



Município de Farol

1

LEI MUNICIPAL Nº 709/2014

Súmula: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores do magistério municipal e Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de FAROL, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de 6,02 % (seis vírgula zero dois por cento) aos servidores do Quadro do Magistério Municipal, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme respectiva Lei Municipal vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ único. Este reajuste atinge apenas os servidores do magistério municipal, vez que os demais servidores serão reajustados através de lei própria.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 29 de Maio de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal

(assinado no original pela senhora Prefeita Municipal)